



# ***Prefeitura de Jaguariaíva***

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 1444/2000**

**SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,**

## **LEI**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 2.001.

**Artigo 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV, da presente Lei.

**Artigo 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade e rendimento.

**Artigo 4º** - A manutenção de atividades, a conservação e recuperação de bens públicos, obras de interesse do município serão as prioridades de exercício financeiro de 2.001.

**Artigo 5º** - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do município.

**Artigo 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



# ***Prefeitura de Jaguariáiva***

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 7º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

#### **I - LEGISLATIVA**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoamento ao processo legislativo para atendimento às matérias de competência do Município;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) Aquisição ou substituição de veículos e equipamentos;
- d) Construção, reforma ou aquisição de Sede própria;
- e) Ampliação e modernização do Sistema de Informática.

#### **II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único de Pessoal e manter o regime previdenciário próprio e/ou se enquadrar na Lei Federal nº 9717/98;
- b) Incentivar e promover o treinamento de recursos humanos do Município;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do Município na esfera judicial e extra judicial;
- e) Coordenar, assessorar e fiscalizar as atividades municipais;
- f) Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, afim de melhorar a arrecadação;
- g) Proceder a reforma das edificações públicas que apresentarem necessidades;
- h) Manutenção do serviço de divulgação oficial;
- i) Ampliação e modernização do Sistema Municipal de Informática;
- j) Aperfeiçoamento do sistema de tributação fiscalização e arrecadação;
- l) Proceder a amortização e pagamento das dívidas contratadas;
- m) Colaborar com órgãos que prestem serviços à comunidade (DETRAN, SENAI, SENAC, Agência de Empregos, Alistamento Militar, Corpo de Bombeiros, Segurança Pública e outros);
- n) Locação e/ou aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para os diversos setores da Administração Municipal;
- o) Melhoria e reequipamento dos setores administrativos;
- p) Efetuar Operações de Crédito;
- q) Aquisição e/ou desapropriação de terrenos urbanos e rurais;
- r) Proceder ao pagamento das sentenças judiciais;
- s) Efetuar pagamento das desapropriações.



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*

*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*

Gabinete do Prefeito

## **III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- a) Incremento da produção com a distribuição de sementes e mudas selecionadas;
- b) Incentivar e promover o programa de melhoria genética de animais;
- c) Manter o serviço de assistência técnica e extensão rural aos produtores;
- d) Expandir as bases produtivas do município;
- e) Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- f) Fomento e mecanização de hortigrangeiros;
- g) Incentivo aos produtores através de treinamento e equipamentos;
- h) Promoção de seminários técnicos;
- i) Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
- j) Campanha de conscientização do produtor rural sobre a importância da emissão da nota fiscal do produtor;
- l) Promover a distribuição de calcário;
- m) Inspeção, padronização e classificação de produtos;
- n) Construção do Matadouro Municipal com instalações adequadas para o abate de animais;
- o) Incentivar o Programa de Assistência à Piscicultura do Município, através da venda de alevinos bem como, ministrando cursos e treinamento dos produtores interessados, financiando horas de trator para construção de tanques;
- p) Promover a fixação no meio rural, do trabalhador volante (Bóia-fria), propiciando-lhes condições de moradia e subsistência, através do Programa de Vilas Rurais, em convênio com o Governo do Estado do Paraná e outras entidades;
- q) Incentivar a produção leiteira, adquirindo e dando condições de funcionamento a uma Usina de beneficiamento de Leite;
- r) Dar cumprimento, regulamentando a Lei Municipal nº 1351/97.

## **IV - TRANSPORTE**

- a) Restauração, melhoria e conservação da malha Rodoviária Municipal;
- b) Pavimentação e conservação de vias públicas;
- c) Aquisição e/ou desapropriação de áreas para abertura de vias públicas;
- d) Implantação de medidas de segurança. Sinalização e manutenção de vias públicas do Município;
- e) Manter os serviços de abertura, restauração e conservação de estradas vicinais;
- f) Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios nas estradas Municipais;
- g) Construção, conservação e manutenção de pontes e bueiros;
- h) Construção e manutenção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis;
- i) Fiscalização do sistema de transporte coletivo;
- j) Reequipamento da frota rodoviária municipal com aquisição e locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Aquisição de insumos para execução de pavimentação asfáltica e outros pavimentos;
- m) Aquisição e/ou manutenção de equipamentos de asfalto;



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*

*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*

Gabinete do Prefeito

- n) Aquisição e manutenção de equipamentos objetivando a melhoria do atendimento na oficina mecânica do Município;
- o) Aquisição e manutenção de equipamentos de lavagem e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município;
- p) Ampliação e reforma da garagem e da oficina mecânica, do serviço Rodoviário Municipal;

## **V - HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) Manter, ampliar, modernizar e/ou terceirizar os serviços de limpeza pública e a coleta do lixo e do perímetro urbano e do aterro sanitário;
- b) Implementar a política habitacional no Município com a construção de casas populares pelo sistema mutirão, e outras formas de construção;
- c) Construção, reforma e remodelação de praças públicas com a construção de sanitários públicos, nas Praças Isabel Branco e Getúlio Vargas, com a criação de terminal Rodoviário na Praça Getúlio Vargas;
- d) Manter, conservar, ampliar e/ou terceirizar serviço de iluminação pública do Município;
- e) Manter os serviços de conservação dos logradouros públicos municipais;
- f) Construção, ampliação e manutenção de parques, áreas verdes e fundos de vale;
- g) Manter e equipar os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras;
- h) Efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, de interesse ou utilidade pública;
- i) Implementar a execução de serviços e ações que venham minimizar as enchentes do Rio Capivari;
- j) Manter e ampliar os serviços de sinalização do trânsito na sede do Município, e na zona rural;
- l) Construção e conservação de passarelas e pontes afim de manter e melhorar o sistema viário municipal;
- m) Conservação e ampliação da iluminação de parques, praças, logradouros e afins;
- n) Ampliação, remodelação e manutenção do Cemitério Municipal;
- o) Pavimentação e manutenção de parques, praças, logradouros e ciclovias;
- p) Construção de calçadas e outras infra-estruturas necessárias no quadro urbano;
- q) Difundir prazos para construção de calçadas e muros nos passeios das ruas do quadro urbano;
- r) Manter e ampliar a produção municipal de manilhas, lajotas e meio fio, com aquisição e manutenção de equipamentos e aquisição de insumos;
- s) Construção de Praça no Bairro Remonta.

## **VI - SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) Promover a Assistência Médica Odontológica, Sanitária e Epidemiológica no Município, através dos Postos de Saúde, do Hospital Municipal e do SUS;
- b) Manter e ampliar os serviços de controle de doenças transmissíveis;
- c) Manter os serviços de fiscalização e inspeção sanitária;
- d) Manter e ampliar o programa de alimentação e nutrição da população carente;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*

*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*

Gabinete do Prefeito

- e) Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município e dos distritos em convênio com o SAMAE e FNS;
- f) Execução de ações de combate e controle de inundações e erosões;
- g) Dar continuidade às obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário e Estação de tratamento de efluentes;
- h) Construção de Módulos Sanitários;
- i) Manutenção e ampliação dos serviços de conservação e melhoria dos Postos de Saúde;
- j) Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos para os Postos de Saúde, Hospital Municipal e Vigilância Sanitária;
- l) Viabilizar recursos para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- m) Auxiliar o Conselho Comunitário Dr. Santos com recursos financeiros e humanos;
- n) Realizar convênios com entidades públicas e privadas.
- o) Aquisição de materiais para laboratório de análises clínicas;
- p) Ampliação e Reforma do Centro Social Dr. Américo.

## **VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) Manter o Programa de Assistência Social Geral às famílias de baixa renda;
- b) Manter os programas de assistência e amparo ao menor e ao idoso, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Propiciar condições de funcionamento do Conselho Tutelar, Casa da Nutrição, Casa Transitória, Projeto PIÁ e Centro de Apoio À Juventude;
- d) Manutenção da Previdência Social a Inativos e Pensionistas através do Instituto Municipal;
- e) Manutenção do Centro Social Cinthya Pessa;
- f) Amortização das dívidas do INPS, PASEP, FGTS e IPASPMJ, através de convênios, dação de bens e parcelamentos;
- g) Viabilizar recursos financeiros e de pessoal para o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Tratamento oftalmológico para alunos da Rede Escolar, com aquisição de óculos.

## **VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Manutenção do Ensino Fundamental do Município, atendendo a demanda escolar;
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre as escolas da rede municipal de ensino;
- c) Desenvolver o treinamento de professores no sentido de que seja melhorado o ensino fundamental;
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches;
- e) Efetivar a construção, ampliação, manutenção e melhoramento das unidades escolares para o efetivo atendimento e demanda escolar;
- f) Recuperação e melhoria das instalações físicas das escolas municipais;
- g) Preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- h) Manutenção e expansão da Biblioteca Pública Municipal;
- i) Manutenção e desenvolvimento da Escola de Música, Banda e Fanfarra Municipal;



# ***Prefeitura de Jaguariáiva***

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*

*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*

*Gabinete do Prefeito*

- j) Ampliação e manutenção da rede de educação pré-escolar;
- l) Desenvolvimento e apoio ao ensino supletivo, de qualificação e aprendizagem;
- m) Promoção de cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente;
- n) Manter e aplicar o sistema de transporte de alunos do ensino fundamental, mediante a aquisição e/ou locação de ônibus e veículos de transporte;
- o) Adquirir e manter equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo;
- p) Proporcionar incentivo e/ou auxílio financeiro aos estudantes de baixa renda;
- q) Atendimento as Escolas Profissionalizantes em Convênio com o SENAC, SENAI e outras entidades;
- r) Auxiliar financeiramente as entidades envolvidas no desenvolvimento do Ensino de Educação Especial;
- s) Proporcionar passe livre para o transporte dos estudantes do NAES, residentes no Distrito Eduardo Xavier da Silva.

## **IX - ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO**

- a) Manutenção e conservação do Ginásio de Esportes Municipal;
- b) Construção, reforma, ampliação e manutenção de parques e clubes recreativos e desportivos municipais;
- c) Promoção e desenvolvimento do esporte mediante o incentivo e auxílio a Associações e Clubes do Município;
- d) Construção, ampliação, reforma e manutenção de quadras esportivas e estádios Municipais;
- e) Manter, conservar e colaborar com as programações especiais e festividades do Município;
- f) Promover o turismo no município, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Executar infra-estrutura necessária para a implementação ao turismo local;
- h) Aquisição e/ou desapropriação de áreas que possam ser utilizadas no turismo local e manutenção das existentes;
- i) Construção de Ginásio de Esportes para atender os Bairros Vila Kennedy, Jardim Primavera I, II e III e Jardim Santa Cecília.

## **X - COMUNICAÇÕES**

- a) Incentivar a melhoria e Expansão da Telefonia rural e urbana;
- b) Manutenção, conservação e ampliação do sistema de retransmissão de TV e transmissão de rádio do Município;
- c) Manutenção, incentivo e ampliação de linhas e postos telefônicos em Convênio com empresas do ramo.

## **XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO**

- a) Incentivo à instalação de novas indústrias no município;
- b) Promoção e incentivo ao comércio e serviços no município;
- c) Aquisição e/ou desapropriação de áreas para instalação de novas indústrias;
- d) Fornecer infra-estrutura e incentivos para instalação de novas indústrias.



# ***Prefeitura de Jaguariaíva***

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
Gabinete do Prefeito

## **XII - MEIO AMBIENTE**

- a) Orientação, fiscalização e criação de legislação específica para atividades relativas ao trabalho efetuado na área de Meio Ambiente;
- b) Divulgar ações ambientalistas;
- c) Orientar e fiscalizar o eixo dos recursos hídricos, fauna e flora;
- d) Estruturação e aperfeiçoamento para maior funcionalidade do departamento de Meio Ambiente;
- e) Execução e manutenção de parques lineares na bacia do Rio Capivari;
- f) Execução de ações para recuperação dos rios e florestas do município;
- g) Canalização do Córrego do Bairro Lagoão.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 9º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Artigo 10** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

**Artigo 11** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Artigo 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no item III do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27/03/1.995 e do Artigo 107, da Lei Orgânica do Município. Obedecendo-se alterações previstas em Leis Estaduais e Federais.

**Artigo 13** - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

**Artigo 14** - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.



# ***Prefeitura de Jaguariáiva***

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 15** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**Artigo 16** - Serão elaborados para os fundos municipais, planos de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

**I** - Fonte de recursos financeiros, determinados pela Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas:

- receitas correntes e receitas de capital;

**II** - Aplicação, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas

das ações, classificadas nas categorias econômicas:

- Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo Único** - Os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais serão partes integrantes do Orçamento Geral do Município.

**Artigo 17** - O Orçamento do Município para o ano de 2001, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Artigo 8º desta Lei.

**Artigo 18** - As receitas e despesas dos Fundos Municipais serão estimadas e programadas de acordo com as dotações propostas no Orçamento Geral do Município.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 19** - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício de 2000.

**I** - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.



# ***Prefeitura de Jaguariaíva***

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233*  
*Cx. Postal 11 - CEP 84200-000*  
Gabinete do Prefeito

**II** - O Cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

**Artigo 20** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do Artigo 19, desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do Servidor Municipal.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do pessoal necessário.

**Artigo 22** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei nº 1268/94, de 25 de julho de 1994.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação, para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Artigo 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços ao Consumidor, dando ciência à Câmara Municipal.

**Artigo 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 30 de junho de 2000.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito